

Nº do Processo: 24497/2018-8

Informação: 01901/2020

Súmula: A mesma da informação nº 04096/2019, às folhas 233

Relator(a): Rholden Botelho de Queiroz

Espécie processual: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA

1. DADOS DO SERVIDOR(A)

Nome do servidor(a): JOSE ARIMATEIA RIBEIRO DA SILVA

Data do nascimento: 30/12/1952

CPF: 538.909.223-68

Sexo: Masculino

Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JAGUARUANA

Matrícula: 011025-6

Carga horária: 40,00

Cargo/Função: Vigia

2. DADOS DA APOSENTADORIA/REFORMA

Data de expedição do ato: 06/06/2018 Nº das Folhas do Ato: 07

Fonte da publicação: Quadro de aviso Data de publicação: 06/06/2018

Data do início do benefício: 06/06/2018 Idade no início do benefício: 65

Ingresso: Concurso Público

Valor: 524,36 Percentual da proporcionalidade: 69,55

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 40, § 1º, item III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003

Art. 33 da Lei nº 086/2006 e art. 1º da Lei nº 10.887/04

4. REGRA DE APOSENTADORIA

Descrição	Requisito	Situação	Análise
Idade mínima	Maior ou igual a 65 anos	65 anos	Atende
Tempo serviço público	Maior ou igual a 10 anos	24 Anos, 4 Meses e 6 Dias	Atende
Tempo mínimo no cargo	Maior ou igual a 5 anos	5 Anos e 1 Dia	Atende
Vigência da regra	A partir de 31/12/2003	06/06/2018	Atende

Base de cálculo: Cálculo pela média das contribuições - Proporcional

Forma de reajuste: Índice Geral

5. TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Descrição	SubTipo	Início	Fim
Público Municipal		01/02/1994	06/06/2018
Termo de Posse (fl. 14)			
Conforme CTC da Prefeitura de Jaguaruana (fls. 02/03)			

Total de tempo de serviço / contribuição: 8.886 Dias - 24 Anos, 4 Meses e 6 Dias

Data Início Carreira Atual: 06/06/2008 Data Fim Carreira Atual: 06/06/2018

Data Início Cargo Atual: 06/06/2013 Data Fim Cargo Atual: 06/06/2018

6. PROVENTOS

Cálculo com base na média das contribuições:

Mês/Ano Início: Julho / 1994

Mês/Ano Fim: Maio / 2018

Valor do Benefício Médio: 753,85

Valor do Benefício Integral: 954,00

Nº do Processo: 24497/2018-8**Informação:** 01901/2020**Cálculo com base na remuneração do cargo efetivo:**

Vantagem	Valor	%	Legislação
Vencimento	954,00	100,00	

Total: 954,00**7. OBSERVAÇÃO**

1. Tratam os presentes autos do Processo de Aposentadoria Voluntária, por Idade e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, de interesse do Sr. José Arimatéia Ribeiro da Silva, Servidor Público do Município de Jaguaruana.

2. Informe-se que em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP, constatou-se a existência do processo Nº 23851/2018-6, que trata do pedido de pensão.

3. Em atendimento à Informação anterior, foi anexado ao feito, requerimento de aposentadoria, datado e assinado pelo servidor, através de impressão digital. O mencionado documento foi expedido ao Diretor do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana JPREV, com o respectivo protocolo de recebimento.

4. Ante o exposto, constata-se que o processo encontra-se com toda documentação necessária ao registro.

8. CONCLUSÃO**AUTORIZAR O REGISTRO**

DIRETORIA DE ATOS DE ADMISSÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 21 DE AGOSTO DE 2020.

Documento assinado eletronicamente:

ALZINIRA VIEIRA MAIA - TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

NARA DE SOUZA CORREIA CARVALHO - DIRETOR

PROCESSO Nº 24497/2018-8

RELATÓRIO

Trata o feito acerca de Ato presente às fls. 07, expedido pelo Prefeito de Jaguaruana, concedendo aposentadoria fundamentada no Art. 40, § 1º, item III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, em favor de **JOSE ARIMATEIA RIBEIRO DA SILVA**, Matrícula n.º 011025-6, no exercício da função de Vigia, carga horária de 40,00 (quarenta) horas semanais, com efeitos a partir de 06/06/2018.

Em sua última manifestação (Informação n.º 01901/2020), o órgão instrutivo sugeriu registro do Ato.

É o breve relatório.

VOTO

Arrimado no Art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no Art. 44, inciso I, da Lei nº 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e nas demais disposições normativas que regem a matéria, e considerando o contido na instrução processual e na jurisprudência deste Colegiado, **VOTO** pelo **REGISTRO** do Ato de fls. 07, expedido pelo Prefeito de Jaguaruana.

Fortaleza, 09 de novembro de 2020.



Conselheiro **Rholden Botelho de Queiroz**
RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 4700 /2020

PROCESSO: 24497/2018-8

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 09 A 13/11/2020 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA - fundamentada no Art. 40, § 1º, item III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003. Registro. Decisão por unanimidade de votos.

VISTOS ETC...

CONSIDERANDO que versa o feito acerca de Ato presente às fls. 07, expedido pelo Prefeito de Jaguaruana, concedendo aposentadoria fundamentada no Art. 40, § 1º, item III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, em favor de **JOSE ARIMATEIA RIBEIRO DA SILVA**, Matrícula n.º 011025-6, no exercício da função de Vigia, carga horária de 40,00 (quarenta) horas semanais, com efeitos a partir de 06/06/2018.;

CONSIDERANDO que o órgão instrutivo sugeriu o registro do Ato;

CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria e o contido na instrução processual.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por unanimidade de votos, **AUTORIZAR O REGISTRO** do Ato presente às fls. 07, expedido pelo Prefeito de Jaguaruana.

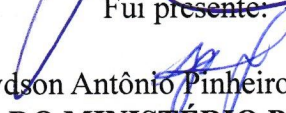
Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Exma. Conselheira Soraia Victor.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2020.


Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício


Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR
Fui presente:


Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS